



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA -
AUDITORA - SILVIA MONTEIRO**

(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-007621.989.25-0
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL:	▪ SR. JOEL DE BARROS BITTENCOURT - SUPERINTENDENTE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADOS:	ADILSON AMORM e outros
EXERCÍCIO:	2024
MPC:	ATO PGC Nº 006/2014
INSTRUÇÃO:	4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

RELATÓRIO

Em exame os atos de concessão de aposentadoria

promovidos pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano, durante o exercício de 2024.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de aposentadorias.

A Fiscalização procedeu aos necessários exames e verificações nas documentações pertinentes à matéria, constatando a regularidade, estando os correspondentes papéis de trabalho insertos no presente processo.

Pelo exposto, e de acordo com o artigo 73, § 4º da Constituição Federal e Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de aposentadorias em exame, e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

GabSCMM, 28 de abril de 2025

SILVIA

CRISTINA MONTEIRO MORAES

Conselheira Substituta Auditora

amscm

PROCESSO: TC-007621.989.25-0

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE

SUZANO – IPMS

ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY

WATANABE

AGUIAR (OAB/SP 244.502)

RESPONSÁVEL: SR. JOEL DE BARROS BITTENCOURT –
SUPERINTENDENTE

ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADOS: ADILSON AMORIM e outros
EXERCÍCIO: 2024
MPC: ATO PGC Nº 006/2014
INSTRUÇÃO: 4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

EXTRATO: Pelo exposto, e de acordo com o artigo 73, § 4º da Constituição Federal e Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de aposentadoria em exame, e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

amscm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Y456-BEVR-5VT2-JFVT